NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM FASE DE DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 76/2025 **Data de Emissão:** 13 de janeiro de 2026

ÀS EMPRESAS LICITANTES:

1. **ZEUS COMERCIAL EIRELI**
2. **LAURO E COMMERCE DE PNEUS LTDA**
3. **TEREZA PNEUS LTDA**

I. DO OBJETO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO

A presente notificação tem por objeto convocar as empresas supracitadas, na condição de licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 76/2025, para que, em sede de diligência administrativa, apresentem documentação complementar destinada a comprovar a plena conformidade dos produtos por elas ofertados com as especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório. Tal medida se faz necessária para a correta e justa instrução do processo decisório referente à fase recursal em curso, garantindo a lisura do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II. DO CONTEXTO FÁTICO-PROCESSUAL

O Município de Coronel Vivida, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, conduziu o certame na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 76/2025, para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de pneus para a frota municipal. Após a fase de lances e o julgamento inicial das propostas, as empresas ora notificadas sagraram-se provisoriamente vencedoras para os itens a seguir especificados.

Ocorre que, dentro do prazo legal, a empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP interpôs recurso administrativo, questionando, fundamentalmente, a compatibilidade técnica dos produtos ofertados pelas vencedoras com as exigências detalhadas no edital e seus anexos. Em suas razões, a recorrente suscitou dúvidas pertinentes sobre o atendimento

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B e informe o código DD5E-15F9-6CAF-C47B

integral das especificações mínimas, o que demanda uma análise aprofundada por parte desta Administração para a formação de seu convencimento.

Instadas a apresentar contrarrazões, as empresas licitantes se manifestaram de forma que não foi suficiente para, de plano, rechaçar as alegações da recorrente. Especificamente, a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI não se manifestou pontualmente sobre os itens 07 e 19 em suas contrarrazões; a empresa LAURO E COMMERCE DE PNEUS LTDA absteve-se de apresentar contrarrazões para os itens 30 e 50; e a empresa TEREZA PNEUS LTDA, embora tenha apresentado sua defesa para o item 44, limitou-se a afirmar genericamente que seu produto atende às exigências, sem, contudo, carrear aos autos prova material e inequívoca de suas alegações. Diante dessa conjuntura, e com o intuito de dirimir as incertezas instauradas, a realização de diligência torna-se medida imperativa para a correta instrução e julgamento do recurso.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DILIGÊNCIA

A condução de diligências no curso do processo licitatório não representa uma mera faculdade, mas um verdadeiro poder-dever conferido ao agente público, destinado a assegurar que a decisão administrativa seja pautada na verdade material e no mais estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Essa prerrogativa encontra-se em plena consonância com os princípios da eficiência, do interesse público, do formalismo moderado e do julgamento objetivo, todos insculpidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De forma específica, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu artigo 64 o instrumento da diligência como mecanismo para a complementação de informações e o saneamento de dúvidas que pairem sobre os documentos e propostas apresentadas. Conforme o disposto no referido artigo, é permitido à Administração, em qualquer fase do certame, promover as medidas necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do processo licitatório, vedando-se, contudo, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta. A diligência, portanto, não se presta a oportunizar a correção de falhas substanciais ou a alteração da proposta, mas sim a esclarecer

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B e informe o código DD5E-15F9-6CAF-C47B

e comprovar as condições já declaradas pela licitante, garantindo que o objeto ofertado corresponda exatamente àquele demandado pelo Poder Público.

No caso em tela, a diligência tem o escopo preciso de verificar se os produtos cotados pelas empresas notificadas, e cujas especificações foram questionadas em sede recursal, efetivamente atendem às condições estabelecidas no edital. Trata-se de uma medida saneadora que visa afastar qualquer incerteza e subsidiar uma decisão justa, isonômica e, acima de tudo, que assegure a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para o Município de Coronel Vivida.

IV. DA ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS

Com base nos fundamentos expostos, e em estrita observância ao item 13, subitem 13.2, alínea "a", do Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2025, bem como no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, ficam as empresas notificadas compelidas a apresentar, para cada item questionado, catálogo técnico, laudo ou declaração emitida pelo fabricante do produto, que comprove de maneira inequívoca e detalhada o pleno atendimento a todas as especificações mínimas exigidas no Anexo I do referido edital. A documentação deverá ser apresentada conforme a seguinte especificação:

A. Para a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI:

1. **Item 07:** Documentação comprobatória para o produto "PNEU CONVENCIONAL 20 LONAS MEDIDAS 17.5, ARO 25", da marca e modelo ofertados **BBW, E3/L3**, que ateste todas as características técnicas exigidas.
2. **Item 19:** Documentação comprobatória para o produto "PNEU 1.400 24", da marca e modelo ofertados **TENX, modelo E3/L3 20PR**, que ateste todas as características técnicas exigidas.

B. Para a empresa LAURO E COMMERCE DE PNEUS LTDA:

1. **Item 30:** Documentação comprobatória para o produto "PNEU 235/75 17.5", da marca e modelo ofertados **WESTLAKE, modelo CM988**, que ateste todas as características técnicas exigidas.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B e informe o código DD5E-15F9-6CAF-C47B

2. **Item 50:** Documentação comprobatória para o produto "PNEU 1400R24", da marca e modelo ofertados **TRIANGLE, modelo TB515**, que ateste todas as características técnicas exigidas.

C. Para a empresa TEREZA PNEUS LTDA:

1. **Item 44:** Documentação comprobatória para o produto "PNEU 235/75 17.5", da marca e modelo ofertados **XBRI, modelo ROBUSTO P1**, que ateste todas as características técnicas exigidas.

V. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

As empresas notificadas deverão apresentar a documentação completa, conforme especificado no item anterior, no **prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, com a sua devida anexação no campo de "documentos complementares" da plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), vinculada ao Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 76/2025, a fim de garantir a publicidade e o registro formal nos autos do processo.

VI. DAS ADVERTÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS

Adverte-se que a não apresentação da documentação solicitada no prazo estipulado, ou a apresentação de documentos que se mostrem insuficientes, impertinentes ou que não comprovem de forma cabal e irrefutável a compatibilidade dos produtos com as especificações editalícias, ensejará a desclassificação das respectivas propostas para os itens objeto da diligência. Tal medida decorrerá da presunção de que a licitante não logrou êxito em demonstrar o cumprimento de requisito essencial para a contratação, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A análise dos documentos será realizada de forma estritamente objetiva pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e a decisão subsequente, que julgará o recurso administrativo, será devidamente fundamentada com base nos elementos colhidos nesta fase de diligência, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B e informe o código DD5E-15F9-6CAF-C47B

Coronel Vivida - PR, 13 de janeiro de 2026.

Fernando Q. Abatti	Elaine Bortolotto	Juliano Ribeiro
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B e informe o código DD5E-15F9-6CAF-C47B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD5E-15F9-6CAF-C47B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 13/01/2026 11:36:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 13/01/2026 11:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD5E-15F9-6CAF-C47B